



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº0149/2000.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS RECURSOS FINANCEIROS E AS BASES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MULLER – Prefeito Municipal de Flor do Sertão Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, coloca para apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º- São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, regulamentado pela Lei Complementar n.101/2000, de 04 de maio de 2000, corroborado com a Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Flor do Sertão para 2001, compreendendo:

- A. As metas da administração pública municipal;
- B. A estrutura e organização dos orçamentos;
- C. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município de Flor do Sertão e suas alterações;
- D. As disposições relativas às despesas do Município de Flor do Sertão com pessoal e encargos sociais;
- E. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município de Flor do Sertão; e
- F. As disposições especiais;
- G. As prioridades da Administração e das funções de Governo;

Art. 2º- A presente Lei, que estabelece Diretrizes Gerais para o exercício de 2001, compreende a Administração Direta Centralizada (Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, Administração direta Descentralizada (Fundo Municipal da Saúde, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social).

Art. 3º – No projeto de lei do Orçamento para o exercício de 2001, os valores da receita serão estimados e os da despesa fixados, onde o Poder Executivo tomará



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

medidas para sua correção e compatibilização de valores, até o limite previsto pela Legislação em vigor, podendo para tanto, no decorrer do exercício, abrir créditos adicionais e suplementares, observada a autorização específica e os dispositivos da presente Lei.

Art. 4º – A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinarão recursos para execução de projetos e atividades típicas da Administração Estadual ou Federal ressalvando-se aquelas autorizadas como cooperação técnica e financeira intergovernamental.

Art. 5º – A Lei Orçamentária incluirá os recursos correspondentes as Receitas e Despesas de todos os órgãos e Fundos mantidos pelo município.

CAPÍTULO I

DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º – Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, regulamentado pela Lei Complementar n.101/2000, de 04 de maio de 2000, corroborado com a Lei Orgânica do Município, as metas para o exercício financeiro de 2001 são as especificadas na Legislação pertinente, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício de 2001, não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º– Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

IV - Projeto Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e projetos especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e projeto especial identificará a função à qual se vincula.

Art. 8º- O orçamento fiscal discriminará a despesa pela unidade orçamentária específica, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6 - amortização da dívida.

Art. 9º- O orçamento fiscal compreenderá a programação do Município de Flor do Sertão, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município de Flor do Sertão, apenas sob a forma de:

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;

Art. 10º- A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

- I - À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- II - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 11º- O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, são os constantes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, consolidada.

§ 2º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

Art. 12º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os Fundos Municipais do Município de Flor do Sertão encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária

Art. 13º- As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14º- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2001 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. A elaboração do projeto de lei orçamentária terá como base as previsões de receita, que observarão as normas técnicas e legais, sendo alterações da legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes aquela a que se referir, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. Após a obtenção de previsão de receitas, serão fixadas as despesas de acordo com as programações constantes do plano plurianual -PPA e nesta lei.

Art. 15º- O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2001, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 16º- O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2001 até 6% (seis por cento), da receita corrente líquida do Município.

Parágrafo único - No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 17º- Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18º- Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e igualmente instituídas as unidades executoras
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária, salvo casos especiais;
- III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e

Art. 19º- Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Art. 20º- Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Art. 21º- Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas pelo Banco Central do Brasil, até 30 de junho de 2000.

Art. 22º- É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar, esportivas e recreativas, de interesse comunitário e social;
- II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público.
- III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas regionais de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo 1. - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Parágrafo 2. - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de pleno funcionamento, emitida por duas autoridades locais comprovando a mandato de sua diretoria.

Art. 23º- A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Art. 24º- A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações a produtores e vendedores e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto nos arts. 18, parágrafo único, e 19 da Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 25º- As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se publicadas antecipadamente na imprensa oficial do município.

Art. 26º- Os recursos alocados na lei orçamentária, poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com quaisquer finalidades mediante autorização constante na lei orçamentária e decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27º- O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Departamento de Pessoal Civil, publicará, até 31 de agosto de 2000, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2000, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 28º- No exercício financeiro de 2001, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

Art. 29º- No exercício de 2001, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 27 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2000, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 30º- Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o § 2º do art. 25 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Departamento de Pessoal e parecer do Assessor Jurídico Municipal, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. O Poder Legislativo assumirá em seu âmbito as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31º- A lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Parágrafo único – O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 32º- O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 33º- Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas do equilíbrio financeiro, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Órgãos de Fiscalização, nos prazos legais, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Art. 34º- São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 35º- O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento, deverá atender, no prazo máximo previsto na Lei Orgânica Municipal, prorrogável por igual período, desde que solicitado com antecedência ao vencimento deste, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 36º- Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Município.
- III - pagamento do serviço da dívida; e
- IV - transferências ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 37º- As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa,



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa

Art. 38º- As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39º- Nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementações por conta do Excesso de Arrecadação verificado no mês anterior.

CAPITULO VII

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DAS FUNÇÕES DE GOVERNO

SEÇÃO I

Art. 40º – As prioridades para o exercício financeiro de 2001, são as especificadas dentro de cada função de Governo, como se demonstrará.

Art. 41º- O Orçamento consignará recursos orçamentários para o desenvolvimento das seguintes funções de Governo:

- 01-LEGISLATIVA**
- 03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
- 04-AGRICULTURA**
- 05-COMUNICAÇÕES**
- 06-DEFESA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**
- 08-EDUCAÇÃO E CULTURA**
- 09-ENERGIA E RECURSOS MINERAIS**
- 10-HABITAÇÃO E URBANISMO**
- 11-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**
- 13-SAÚDE E SANEAMENTO**
- 15-ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**
- 16-TRANSPORTE**

Art. 42º- Dentro das funções específicas no Artigo 8º, serão desenvolvidas ações divididas em programas, sub-programas, projetos e atividades, conforme as peculiaridades próprias e pré estabelecidas no Plano Plurianual.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

SEÇÃO II

01 - LEGISLATIVA

Art. 43º- Na função "Legislativa", serão aplicados até 6.0% (Seis por cento) da receita corrente líquida, incluindo neste limite a manutenção dos Serviços Legislativos e Secretaria da Câmara, distribuindo os elementos de despesa no seguinte projeto atividade:

Administração Direta Centralizada (Prefeitura Municipal de Flor do Sertão)

01.01.001 - Manutenção das atividades do Legislativo

- I. A receita corrente líquida é entendida como sendo as receitas tributárias, receitas de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores públicos para o custeio de seu regime de previdência e assistência social e as receitas provenientes de compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social, recursos destinados ao FUNDEF e as receitas de capital.

SEÇÃO III

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 44º - Na função "Administração e Planejamento" serão desenvolvidos os seguintes Projetos Atividades, compreendendo as Administrações:

Administração Direta Centralizada (Prefeitura Municipal de Flor do Sertão)

- 03.07.020 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
- 03.07.021 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração
- 03.08.030 - Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda
- 03.08.031 - Apoio financeiro a AMERIOS
- 03.07.021 - Transferência Financeira ao Fundo Municipal da saúde
- 03.07.021 - Manutenção das atividades da Secretaria de Obras
- 03.07.025 - Ampliação da rede de Edificações Públicas
- 03.08.033 - Amortização da dívida pública



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

- I. Promover e dar condições de treinamento e desenvolvimento intelectual ao Funcionalismo Público Municipal, através de Cursos, Palestras, Encontros, Congressos e outros eventos de classe, visando a agilização da Administração Municipal concedendo, para tanto, diárias ou adiantamentos na forma dos dispositivos legais pertinentes, bem como providenciar o pagamento da competente inscrição no evento ou contratar profissional habilitado para ministrar.
- II. Manter os técnicos, funcionários registrados nas entidades de classe a que pertencem.
- III. Aperfeiçoar cada vez mais o sistema de Planejamento, orçamentação, controle, execução, arrecadação, administração financeira e processamento de dados.
- IV. Desenvolver procedimentos que resultem na criação e ampliação de almoxarifados, para que seja possível um maior controle de materiais empregados na atividade pública.
- V. Dar continuidade a Informatização nos diversos setores da Prefeitura, podendo para tanto, contratar serviços que venham a implantar e desenvolver programas aplicativos adequados à Administração.
- VI. Equipar de maquinário e mobiliário de escritório as diversas repartições da Administração.
- VII. Desenvolver um programa de Qualidade Total de maneira a dotar o Poder Público de Modernidade Administrativa compatível com as exigências da sociedade atual. Aplicar conceitos modernos de Administração, podendo para tanto, conveniar com as entidades que atuem no ramo e/ou contratar Profissionais ou Empresas Especializadas.
- VIII. Manter a assessoria de imprensa e dar publicidade aos Atos Administrativos Oficiais, sonorizar eventos de caráter público, divulgar Jogos Regionais e outras atividades em que o Poder Público Municipal se faça presente, atuar em serviços de utilidade pública e de interesse do cidadão.
- IX. O pagamento das despesas de pessoal, amortização e encargos da dívida pública, terá prioridade sobre aquelas decorrentes das ações de expansão.
- X. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

- XI. O município poderá conceder ajuda financeira à entidades, sendo de comum acordo entre os Poderes Executivo e Legislativo.
- XII. O município transferirá recursos financeiros e materiais dentro das disponibilidades, para manutenção da administração direta descentralizada, compreendendo os Fundos Municipais.
- XIII. O Município fará a manutenção e ampliação da rede de edificações públicas, para melhor atender os anseios da comunidade.
- XIV. Modernizar a administração tributária e fiscal, cobrar taxas com base nos custos das operações e atuação do município, aplicar correção monetária, de acordo com os índices oficiais, ampliar e aperfeiçoar os técnicos fiscais do município.

SEÇÃO IV

04 - AGRICULTURA

Art. 45º - Na função "Agricultura" serão desenvolvidos os seguintes Projetos Atividades, compreendendo as Administrações:

Administração Direta Centralizada (Prefeitura Municipal de Flor do Sertão)

- 04.14.076 – Manutenção de Programas de Correção do Solo
04.14.078 - Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas
04.14.080 – Implantação de Projeto de Citricultura e Programa de Sementes
04.14.080 – Apoio ao Reflorestamento
04.15.088 – Manutenção do Programa de Melhoramento Genético do Rebanho Bovino
04.15.089 – Apoio a Piscicultura
04.18.021 - Manutenção de Atividades do Departamento de Agricultura
04.18.217 – Promoção de cursos para Agricultores

- I. Dar continuidade às ações contempladas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural de Flor do Sertão, promovendo sua permanente atualização e divulgação.
- II. Incentivar a criação de Condomínios Rurais para construção de secadores de leite fixo, para uso coletivo.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

- III. Desenvolver programas de fomento que venham diversificar a propriedade, tais como agricultura, bovinocultura de leite, fruticultura, olericultura, apicultura
- IV. Discutir com o cidadão do campo as ações constantes no Plano de Desenvolvimento Rural com vistas a sua permanente adequação à realidade rural.
- V. Apoiar, juntamente com os órgãos e entidades estaduais e federais, o médio e pequeno agricultor, dando-lhe tratamento privilegiado em relação aos demais, para evitar que os mesmos migrem do campo para a cidade.
- VI. Dar infra-estrutura ao Conselho de Desenvolvimento da Agricultura, repassando recursos estruturais e físicos para que o mesmo continue a prestar o relevante serviço à comunidade.
- VII. Evitar esforços para manter o homem no campo, através de ações que melhorem sua qualidade de vida, tais como: abastecimento de água, saneamento, educação, transporte e lazer.
- VIII. Desenvolver mecanismos que viabilizem o financiamento de culturas, sementes, mudas, fertilizantes, animais, serviços de máquinas realizados por terceiros, correção do solo e equipamentos, por equivalência de produtos ou subsídios. Até que haja uma melhor capitalização dos micro e pequenos agropecuaristas.
- IX. Apoiar de todas as formas as iniciativas que redundem na formação de entidades tipo cooperativa, ou outras que venham a aglutinar agricultores e pecuaristas com objetivos de comercialização de seus produtos, compras conjuntas e outras atividades para facilitar o desenvolvimento de suas atividades.
- X. Colocar a disposição equipamentos e pessoal necessário para desenvolver os programas de produção vegetal, produção animal, abastecimento, preservação de recursos naturais renováveis, produção e extensão rural, bem como os sub-programas deles decorrentes.
- XI. Ampliar os programas de microbacias a fim de preservar de todas as formas o meio ambiente, recuperando áreas degradadas.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

- XII.** Pagar estadia, alimentação, transporte e horas extras à funcionários de outras repartições Estaduais ou Federais, que venham a serviço da Administração Municipal, desde que esses ônus não estejam correndo por conta da repartição de origem.
- XIII.** Evidar esforços para implantação de um Parque Ambiental e Ecológico de preservação permanente em local a ser definido por Lei.
- XIV.** Incentivar o plantio de arvores ao longo das margens das estradas municipais, e em áreas pertencentes ao Poder Público para que no futuro possam ser utilizadas em programas de habitações populares.
- XV.** Proporcionar o profissionalização do agricultor e sua família, podendo para tanto contratar serviços de terceiros ou constituir equipe própria para desenvolvimento dos programas.
- XVI.** Treinar técnicos próprios ou lotados na Secretaria, podendo para tanto arcar com as despesas de inscrição nos eventos e a manutenção no funcionário no local de sua realização, bem com proporcionar o desenvolvimento dos mesmos.
- XVII.** Dar continuidade à informatização da Agricultura, adquirindo para tanto, os programas e equipamentos necessários e treinar os funcionários para sua utilização.
- XVIII.** Contribuir financeiramente com as entidades conveniadas ou a conveniar de conformidade com a legislação vigente, com o objetivo de melhor atender a população Florsertanense.
- XIX.** Ampliar e manter o parque de máquinas do Departamento da Agricultura, com o objetivo de atender as necessidades do agricultor, dando-lhe condições de melhorar a sua produção.
- XX.** Ampliar o Serviço Municipal de Inspeção Sanitária, fiscalizar granjas, usinas e abatedouros, garantir a qualidade sanitária dos animais com exames físicos, químicos e microbiológicos
- XXI.** Contratar serviços com maquinários para suprir a deficiência do Parque Rodoviário Municipal no atendimento ao agricultor nas construções de açudes, terraplanagem, terraplanagem e aberturas de estradas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

SEÇÃO V

05 - COMUNICAÇÕES

Art. 46º - Na função "Comunicações" será desenvolvido o seguinte Projeto Atividade, compreendendo a Administração:

Administração Direta Centralizada (Prefeitura Municipal de Flor do Sertão)

05.22.134 - Ampliação da rede de telefonia rural.

I - Colaborar através de convênio ou com recursos próprios para ampliação da rede de telefonia rural, podendo para tanto adquirir equipamentos e realizar obras de melhorias junto às comunidades do interior.

SEÇÃO VI

06 - DEFESA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 47º - Na função "Defesa Nacional de Segurança Pública" serão desenvolvidos os seguintes Projetos Atividades, compreendendo as Administrações:

Administração Direta Centralizada (Prefeitura Municipal de Flor do Sertão)

06.30.174 - Convênio Polícia Civil

06.30.177 - Manutenção do Convênio de Multas de Transito e Radio Patrulha

SEÇÃO VII

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 48º - Na função "Educação e Cultura" serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades compreendendo as administrações

Administração Direta Centralizada (Prefeitura Municipal de Flor do Sertão)

08.41.190 - Manutenção das atividades e ampliação dos Pré-Escolares.

08.42.188 - Manutenção e ampliação da rede de ensino.

08.42.188 - Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do Magistério.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

- 08.42.224 - Promoção do jogos Escolares Municipais e Micro Regionais e Conclusão do Centro Educacional Pe. Luis Muhl.
- 08.42.239 - Manutenção e ampliação do Transporte Escolar.
- 08.42.427 - Programa suplementar de alimentação escolar.
- 08.43.198 - Apoio para o Ensino de 2º grau.
- 08.44.205 - Apoio para o ensino de 3º grau.
- 08.45.213 - Manutenção do Ensino Supletivo.
- 08.45.217 - Promoção de cursos para professores.
- 08.47.235 - Apoio financeiro a estudantes
- 08.49.252 - Educação de jovens e adultos
- 08.49.253 - Auxílio e assistência à APAE
- 08.48.217 - Auxílio a entidades culturais e Construção de Biblioteca Pública
- 08.48.247 - Manutenção das atividades e festividades culturais.
- 08.46.224 - Auxílio a entidades esportivas.
- 08.46.224 - Manutenção das atividades e ampliação da rede de esportes.

- I. Apoiar com recursos humanos e financeiros o Ensino Público Fundamental ministrado nas unidades de ensino conveniadas.
- II. Conveniar e dar continuidade aos convênios já em curso, referentes à municipalização da educação.
- III. Dar apoio financeiro aos estudantes, previamente cadastrados, independente do nível de ensino que esteja cursando no município ou fora dele, mediante comprovante emitidos pelos estabelecimentos oficiais de ensino. O município priorizará o Ensino fundamental e, conforme as disponibilidades financeiras, atuará nos outros níveis de ensino.
- IV. desenvolver programas de assistência, tais como materiais, uniforme, merenda escolar e transporte aos estudantes, professores e funcionários envolvidos na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- V. Promover e executar o programa de erradicação ao analfabetismo, introduzindo o referido programa nos Clubes de Idosos, Conselhos de Desenvolvimento Agropecuários, Sindicatos, entidades de caráter religioso e outros, celebrando Convênios de cooperação técnica financeira com entidades que alfabetizem os adultos.
- VI. Atender crianças de 0 à 6 anos nas creches e unidades pré-escolares.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

- VII.** Atender à menores carentes em programas de formação profissional que venham a recuperá-los e reintegrá-los ao convívio social, com execução própria ou através de convênios.
- VIII.** Desenvolver ações para prevenção e manutenção de vida do estudante, com recursos próprios ou através de convênios com entidades públicas ou privadas.
- IX.** Manter, ampliar e construir Unidades Escolares da rede municipal ou conveniadas, a fim de melhorar e atender a demanda de alunos.
- X.** Desenvolver programas de Educação Especial nos termos em que a lei determina.
- XI.** Viabilizar o transporte escolar de alunos e professores com recursos próprios e convênios, utilizando para isso veículos da prefeitura e locados.
- XII.** Conceder apoio administrativo e financeiro à entidades culturais e tradicionalistas do município.
- XIII.** Conceder apoio financeiro e material às organizações desportivas de âmbito municipal.
- XIV.** Implementar programas de capacitação profissional e aperfeiçoamento aos membros do magistério local, através de encontros, palestras, cursos e treinamentos.
- XV.** Dar contrapartida a convênios, termos de cooperação e contratos com objetivo de atender a comunidade estudantil do município.
- XVI.** Manter as atividades do Departamento de Cultura do município.
- XVII.** Conveniar com as APPs.(Associação de Pais e Professores) com a finalidade de viabilizar a manutenção das atividades escolares.
- XVIII.** Transportar e custear as despesas de atletas em competições fora da sede do município.
- XIX.** Conceder apoio financeiro e estrutural, através do patrocínio aos atletas que representem e divulguem o nome de Flor do Sertão em competições esportivas.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

- XX.** Promover jogos esportivos e culturais em todos os níveis e esferas, obedecendo o calendário instituído pelas autoridades competentes.
- XXI.** Manter e ampliar a rede física do Departamento de Esportes pertencentes ao patrimônio municipal.
- XXII.** Tomar medidas necessárias para o cumprimento legal da Lei n.º 9.394 de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional e da Lei n.º 9.424 de 24/12/96 que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
- XXIII.** Desenvolver ações que venham a aperfeiçoar o controle dos recursos recebidos do FUNDEF e a sua aplicação no Ensino Público, manter e aprimorar os controles da competência municipal quanto ao desconto dos percentuais devidos dos impostos e sua devida aplicação em conformidade com a legislação vigente.

SEÇÃO VIII

09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Art. 49º - Na função "Energia e Recursos Minerais", serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades compreendendo a Administração:

Administração Direta Centralizada (Prefeitura Municipal de Flor do Sertão)

09.51.268 - Ampliação e Remodelação da Rede Elétrica Urbana.

09.51.269 - Ampliação da Rede de Eletrificação Rural

SEÇÃO IX

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

Art. 50º - Na função "Habitação e Urbanismo", serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades, compreendendo as Administrações:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Administração Direta Centralizada (Prefeitura Municipal de Flor do Sertão)

10.57.316 - Ampliação do Sistema Habitacional

10.58.323 - Ampliação e Melhorias Públicas Urbanas.

- I. Realizar obras de interesse público, proporcionando à população usuária, melhor comodidade na utilização das obras públicas, tais como: abrigos de passageiros, lixeiros, orlhões, praças, jardins e outros.
- II. Efetuar melhorias junto ao Cemitério Público Municipal.
- III. Ampliação e manter e firmar convênios para implantação de Centros Habitacionais para atender a população carente do município, mediante cadastro prévio dos beneficiados junto ao Setor de Obras da Prefeitura Municipal.
- IV. Desenvolver ações e proporcionar apoio e suporte financeiro voltados à população de baixa renda, em consonância com as Diretrizes da Política Municipal de Habitação.
- V. Manter e arborizar praças e jardins, cemitérios e ruas do perímetro urbano.
- VI. Manter e ampliar a rede de iluminação pública em vias urbanas e rurais.
- VII. Promover a execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a capina, poda, varredura, coleta de materiais das vias, logradouros públicos e próprios municipais.
- VIII. Executar serviços de escavações, aterramentos, terraplanagens e terraplanagens urbanas.
- IX. Promover a sinalização horizontal e vertical do Sistema Viário Urbano.
- X. Adquirir equipamentos e maquinários para utilização junto a Secretaria dos Transportes Obras e Serviços Urbanos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

SEÇÃO X

11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 51º - Na Função "Indústria, Comércio e Serviços" serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades, compreendendo as administrações:

Administração Direta Centralizada (Prefeitura Municipal de Flor do Sertão)

11.62.346 - Incentivo para Implantação da Área Industrial e Comercial.

- I. Apoiar e incentivar a participação de empresas do município, em conjunto com a Secretaria De Transportes Obras e Serviços Urbanos, em feiras de âmbito regional e municipal, com vistas a divulgar o potencial do município.
- II. Firmar convênios com entidades de fomento: SENAI, SEBRAE, ACIFLOR e outras, para realização de palestras e seminários.
- III. Contratar técnicos e serviços especializados a fim de prestar assessoria às empresas do município.
- IV. Implantar e desenvolver campanha que vise a premiação de contribuintes, empresas e entidades que exijam a emissão de nota fiscais de prestação de serviços, de compra e venda de mercadorias, visando aumentar a receita do município.
- V. Tornar de interesse público e desapropriar áreas com a finalidade de instalação e ampliação do distrito industrial.
- VI. Prestar e/ou contratar serviços de infra-estrutura para a implantação de empresas que venham a instalar-se no município, que e sejam ampliar suas instalações, desde que atendam as condições preestabelecidas em Lei.
- VII. Apoiar e incentivar as empresas e entidades que promovam e desenvolvam projetos na área de turismo do município.
- VIII. Concentrar ações que visem a criação do fundo Municipal de Turismo, objetivando a empreendimentos e promoção do turismo local.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

SEÇÃO XI

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 52º - Na Função "Saúde e Saneamento" serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades, compreendendo as Administrações:

Administração Direta Centralizada (Prefeitura Municipal de Flor do Sertão)

13.75.427 – Manutenção de Programas de Alimentação e Nutrição

13.75.428 – Contribuição para o Cis-Amerios

13.75.428 – Manutenção de Atividades de Saúde Pública

13.75.429 - Auxílio a Entidades de Apoio à Saúde

13.76.447 – Implantação sistema de abastecimento e tratamento de água

Administração Direta Descentralizada "Fundos Municipais"

13.75.427 - Programa de Distribuição de Alimentos (Fundo Municipal da saúde)

13.75.428 - Ampliação da Rede Física da saúde e aquisição de veículo (Fundo Mun. da saúde)

13.75.428 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal da Saúde (Fundo Mun. da Saúde)

- I. Ampliar os programas de imunização (aplicação de vacinas para prevenir doenças, como Paralisia Infantil, Meningite, Sarampo, Difteria, Tétano, Coqueluche e outras).
- II. Melhorar o atendimento à saúde da criança, destacando-se: Aleitamento materno, estímulo à terapia de reidratação oral, suplementação alimentar, odontologia, enfermagem sanitária e oftalmologia além de outras especialidades, tais como: fonoaudiologia, psicologia, SISVAN, ACD, ortopedia, neurologia.
- III. Estimular os programas de bochechos de flúor nas escolas e campanhas de escavação dentária, tendo o Programa Bucal como base.
- IV. Incrementar o atendimento ao adolescente, dando especial atenção à Educação Sexual, Prevenção ao uso de tóxicos, proporcionando recursos financeiros às entidades que se dedicam a recuperação de jovens dependentes. Formação de um CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial), com atendimento feito por equipe multidisciplinar.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

- V. Expansão ao atendimento à mulher, no que se refere ao planejamento familiar, exame pré-natal, preventivo do câncer ginecológico e da mama, doenças sexualmente transmissíveis, odontologia, enfermagem sanitária e suplementação alimentar às gestantes e dar continuidade ao programa de gestante com educação na área da saúde.
- VI. Proporcionar atendimento aos portadores de doenças neoclássicas, inclusive com atendimento dentro e fora do município.
- VII. Conveniar com a União, Estados, outros municípios e com a iniciativa privada, objetivando o fortalecimento e a manutenção das ações desenvolvidas pelo SUS (Sistema Único de Saúde)
- VIII. Adquirir medicamentos Básicos de uso contínuo, próteses e exames para distribuição gratuita às pessoas carentes de recursos financeiros.
- IX. Desenvolver ações de planejamento familiar através do fornecimento gratuito de anticoncepcionais, nos termos em que a Lei permitir.
- X. Equipar Postos de Saúde, Unidades Móveis, Gabinetes Dentários e adquirir instrumentos necessários ao desenvolvimento de suas funções.
- XI. Manter, construir e recuperar a rede física da saúde do município.
- XII. Dar maior ênfase ao Programa de Assistência aos Diabéticos, hipertensos e Idosos, dando total apoio técnico e administrativo.
- XIII. Fiscalizar e inspecionar a condição sanitária dos estabelecimentos e equipamentos, residenciais, comerciais e de serviços que estejam sob a jurisdição do município.
- XIV. Na área de saneamento, promover-se-á as ações que redundem no abastecimento d'água, saneamento geral e sistemas de esgotos.
- XV. Implantar programas de proteção ao meio ambiente no que se refere a erradicação de esgotos a céu aberto e descontaminação de cursos d'água.
- XVI. Destinar adequadamente o lixo hospitalar e tóxico do município, adequando para isso local próprio e equipamentos que resultem no estudo do impacto ambiental dos procedimentos acima.
- XVII. Dar ênfase ou apoio ao Curso de Auxiliar de Enfermagem proporcionando a especialização dos funcionários da área da saúde



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

XVIII. Manter ações que viabilizem a vigilância epidemiológica, executando bloqueios de doenças transmissíveis através de notificação de doenças compulsórias, tais como: AIDS, MENINGITE, HEPATITE e outras.

SEÇÃO XII

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Art. 53º - Na Função "Assistência e Previdência" serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades, compreendendo as Administrações:

Administração Direta Centralizada (Prefeitura Municipal de Flor do Sertão)

15.81.483 - Auxílio a Entidades de Apoio ao Município

15.81.483 - Transferências Financeiras ao F.I.A

15.81.483 - Manutenção do Programa BCC-Brasil Criança Cidadã

15.81.485 - Auxílio a Entidades de Apoio a Velhice.

15.81.486 - Manutenção e Ampliação da Rede de Assistência Social.

15.81.486 - Transferência Financeira ao Fundo Municipal De Assistência Social.

15.81.486 - Manutenção de Atividades de Assistência Social Geral

Administração Direta Descentralizada "Fundos Municipais"

15.81.483 - Manutenção das Atividades do F.I.A. (F.I.A.)

15.81.483 - Manutenção das Ativ. de Assistência ao Menor (F.M.A.S.)

15.81.485 - Manutenção das Ativ. de Assistência a Velhice (F.M.A.S.)

15.81.486 - Manutenção das Ativ. de Assistência Social Geral(F.M.A.S.)

- I. Orientar o cidadão e sua família através de assistentes sociais, elaborar os estudos sócio-econômico por pessoal habilitado e conceder auxílios psicológicos e materiais.
- II. O Poder Público atenderá a população carente através de aquisição de próteses e aparelhos ortopédicos em geral a fim de minimizar o problema dos deficientes físicos carentes de recursos comprovados por meio de estudo sócio-econômico emitido por profissional habilitado.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

- III. Assistir o idoso, através da aquisição de materiais de consumo para desenvolver suas atividades laborais, desenvolvidas no centro de convivência, proporcionar cursos voltados à terceira idade, organizar atividades de lazer, dentro ou fora do município, podendo para tanto, quando as atividades forem desenvolvidas fora da sede, arcar com despesas de transporte e alimentação.
- IV. Ampliar e ou adaptar a sede do Centro dos Idosos, equipá-la e contratar ou colocar pessoal para garantir o melhor atendimento.
- V. Proporcionar assistência médica e odontológica para os idosos.
- VI. Manter e equipar o Centro Integrado Profissionalizante para promover a profissionalização de crianças e adolescentes de ambos os sexos.
- VII. Manter cursos profissionalizantes com consequente aquisição de materiais e contratação de instrutores, para atender programas de qualidade de vida nas famílias.
- VIII. Desenvolver ações de combate à fome e a miséria, utilizando de todos os meios disponíveis para minimizar as dificuldades dos munícipes carentes de recursos nas épocas de entre-safra agrícola.
- IX. Promover esforços concentrados, tipo "Dia da Ação Global" para atender à população em conjunto de instituição e entidades de classe.
- X. Contribuir com entidades que visem o atendimento à crianças e adolescentes infratores.
- XI. Dar apoio ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar, mantendo o F.I.A. (Fundo de Infância e Adolescência), e atendendo os preceitos estabelecidos pela Lei de sua criação e regulamentos que determinam o seu pleno funcionamento.
- XII. Dar apoio ao Conselho de Assistência Social e manter as prioridades do Fundo de Assistência Social, no atendimento das exigências da Lei Municipal de Assistência Social.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

SEÇÃO XIII

16 - TRANSPORTE

Art. 54º- Na função "transporte" serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades, compreendendo as Administrações:

Administração Direta Centralizada (Prefeitura Municipal de Flor do Sertão)

16.88.021 – Implementação e Sinalização do Sistema Viário

16.88.021 – Manutenção dos Serviços do Parque Rodoviário Municipal

16.88.025 – Construção de Pontes, Pontilhões, Bueiros e Abrigos

16.88.534 - Ampliação do Parque Rodoviário Municipal

16.88.537 - Ampliação, Pavimentação e melhoria de Rodovias Municipais

16.91.575 – Implantação e Pavimentação de Vias Urbanas

- I. Manter, restaurar, conservar e construir estradas vicinais para dar cacoamento a produção agropecuária do Município.
- II. Manter, restaurar, conservar e construir pontes, pontilhões e boeiros, abrigos de passageiros, no perímetro urbano e rural.
- III. Reestruturar a equipe volante de manutenção de estradas, dando-lhes estrutura administrativa e funcional.
- IV. Reequipar o Departamento de Transportes com veículos e máquinas, usando para tanto, recursos próprios ou provenientes de financiamentos.
- V. Conceder linhas de transporte coletivo à empresas capazes de atender a demanda de passageiros, de competência do Município.
- VI. Abrir, manter e pavimentar ruas e avenidas do perímetro urbano e localidades do interior.
- VII. Realizar obras de urbanização e pavimentação de ruas e logradouros públicos, dentro do perímetro urbano da sede e unidades distritais.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

SEÇÃO XIV

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 55º- A "Reserva de Contingência" consignará recursos orçamentários para todas as administrações, observados os dispositivos da presente Lei:

Administração Direta Centralizada (Prefeitura Municipal de Flor do Sertão)

99.99.999 - Reserva de Contingência (Prefeitura Municipal de Flor do Sertão)

Administração Direta Descentralizada (Fundos Municipais)

99.99.999 - Reserva de Contingência (Fundo Municipal da Saúde)

99.99.999 - Reserva de Contingência (Fundo Municipal Infância e Adolescência)

99.99.999 - Reserva de Contingência (Fundo Municipal Assistência Social)

- I. Os recursos orçamentários orçados na Reserva de Contingência, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 56º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 57º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de setembro de 2000.


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal